

PROJETO DE **Lei** Nº 861 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 20 20

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fórum Permanente terá as seguintes atribuições:

I – propor debates e discussões acerca do setor de mineração do Estado de Goiás;

II – encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, para que as políticas públicas sejam aplicadas e dirigidas no sentido de melhorar, aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias e projetos relacionados ao setor de mineração.

III- promover simpósios, seminários e encontros com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor.

Art. 3º O Fórum Permanente será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I – da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na pessoa do Presidente da Comissão de Minas e Energia;

II- do Ministério Público do Estado de Goiás;

III – da Agência Nacional de Mineração – ANM, através da Gerência Regional no Estado de Goiás;

IV – da Associação dos Geólogos do Estado de Goiás;

V – da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Goiás;

VI – da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

- VII – da Universidade Federal de Goiás – UFG;
- VIII – da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás – ACIEG;
- IX – do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;
- X – do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-GO;
- XI – da Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. – Goiás Fomento;
- XII – da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- XIII – do Instituto Federal de Goiás – IFG, através da coordenação do curso de técnico em mineração;
- XIV – do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, através da Superintendência de Goiás – SUREG/GO;
- XV – da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás;
- XVI – do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, através de sua Superintendência em Goiás – SUPES-GO.

Art. 4º O coordenador do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás será o Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, pretende instituir o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás regulamentando suas atividades com o objetivo de fortalecer essa importante área para o desenvolvimento econômico do estado.

A indústria de mineração é um setor diversificado e base para outros setores fundamentais da economia do Estado (indústrias, agronegócio, construção civil, bens de consumo, turismo e etc..).

Demais disso, trata-se de medida que visa a proporcionar a maximização do debate e posicionamentos sobre questões relevantes no tocante ao setor de mineração que movimentam a economia do estado de uma forma global.

Ressalta-se que o presente Projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas A finanças públicas, uma vez que não apresenta aptidão de gerar despesas.

A proposta visa congrega, através do Legislativo Estadual, as instituições e órgãos públicos que reúnem saberes e produção do conhecimento, possibilitando o aprimoramento ou a elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento planejado e sustentável do setor de mineração em Goiás.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROCESSO LEGISLATIVO

2020005697

Autuação: 18/12/2020

Projeto: 861 - AL

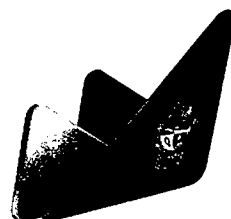
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DO SETOR DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE ~~Lei~~ Nº 861 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 12 / 20 20

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fórum Permanente terá as seguintes atribuições:

I – propor debates e discussões acerca do setor de mineração do Estado de Goiás;

II – encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, para que as políticas públicas sejam aplicadas e dirigidas no sentido de melhorar, aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias e projetos relacionados ao setor de mineração.

III- promover simpósios, seminários e encontros com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor.

Art. 3º O Fórum Permanente será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I – da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na pessoa do Presidente da Comissão de Minas e Energia;

II– do Ministério Público do Estado de Goiás;

III – da Agência Nacional de Mineração – ANM, através da Gerência Regional no Estado de Goiás;

IV – da Associação dos Geólogos do Estado de Goiás;

V – da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Goiás;

VI – da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

- VII – da Universidade Federal de Goiás – UFG;
- VIII – da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás – ACIEG;
- IX – do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;
- X – do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-GO;
- XI – da Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. – Goiás Fomento;
- XII – da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- XIII – do Instituto Federal de Goiás – IFG, através da coordenação do curso de técnico em mineração;
- XIV – do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, através da Superintendência de Goiás – SUREG/GO;
- XV – da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás;
- XVI – do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, através de sua Superintendência em Goiás – SUPES-GO.

Art. 4º O coordenador do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás será o Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, pretende instituir o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás regulamentando suas atividades com o objetivo de fortalecer essa importante área para o desenvolvimento econômico do estado.

A indústria de mineração é um setor diversificado e base para outros setores fundamentais da economia do Estado (indústrias, agronegócio, construção civil, bens de consumo, turismo e etc..).

Demais disso, trata-se de medida que visa a proporcionar a maximização do debate e posicionamentos sobre questões relevantes no tocante ao setor de mineração que movimenta a economia do estado de uma forma global.

Ressalta-se que o presente Projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas A finanças públicas, uma vez que não apresenta aptidão de gerar despesas.

A proposta visa congrega, através do Legislativo Estadual, as instituições e órgãos públicos que reúnem saberes e produção do conhecimento, possibilitando o aprimoramento ou a elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento planejado e sustentável do setor de mineração em Goiás.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania